



## CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### **453.ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN - ORDINÁRIA (BSB): 13-07-2017**

**Processo:** 60800.037524/2011-23

**Interessado:** FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

**AI:** 00678/2011

**Data da Lavratura:** 01/03/2011

**Crédito de Multa (SIGEC):** 642.735.14-9; 642.734.14-0;  
642.733.14-2; 642.732.14-4;  
642.731.14-6.

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria ANAC nº 2.026, de 09/08/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Iara Barbosa da Costa - SIAPE 0210067 - Portaria ANAC nº 2.786, de 16/10/2015 - Relatora e Membro Julgador
- Pedro Gregório de Miranda Alves - SIAPE 1451780 - Portaria ANAC nº 2.479, de 19/09/2016 - Membro Julgador.

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, *por unanimidade*, decidiu pelo AGRAVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO da referência, em relação aos 03 (três) créditos de multa abaixo relacionados:

0.1. Prosseguindo, vota-se para que se notifique a FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ante a possibilidade de ocorrência de um AGRAVAMENTO ao crédito de multa 642.735.14-9, majorando do valor da multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em razão de descumprimento do art. 22 da Portaria 190/GC-5, de 20/03/2001, c/c o art. 302, inciso III, alínea u, da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA), de forma que a mesma, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo assim, o disposto no Parágrafo Único do art. 64 da Lei 9.784/99.

0.2. Prosseguindo, vota-se para que se notifique a FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ante a possibilidade de ocorrência de um AGRAVAMENTO ao crédito de multa 642.734.14-0, majorando o valor da multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em

razão de descumprimento ao art. 22 da Portaria 190/GC-5, de 20/03/2001, c/c o art. 302, inciso III, alínea u, da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA), de forma que a mesma, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo assim, o disposto no Parágrafo Único do art. 64 da Lei 9.784/99.

0.3. Prosseguindo, vota-se para que se notifique a FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ante a possibilidade de ocorrência de um AGRAVAMENTO ao crédito de multa 642.733.14-2, majorando o valor da multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em razão de descumprimento ao art. 22 da Portaria 190/GC-5, de 20/03/2001, c/c o art. 302, inciso III, alínea u, da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA), de forma que a mesma, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo assim, o disposto no Parágrafo Único do art. 64 da Lei 9.784/99.

Certifico, ainda, que foi proferida a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

O Presidente da Turma Recursal **RETIROU** de pauta o presente processo administrativo, de forma que a Secretaria da ASJIN venha a **notificar o interessado, acerca do prazo de 10 (dez) dias**, para que este, querendo, venha a interpor as suas considerações, quanto à possibilidade da SITUAÇÃO GRAVAME ao processo, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99, nos termos do voto da Relatora, em razão de descumprimento ao art. 22 da Portaria 190/GC-5, de 20/03/2001, c/c o art. 302, inciso III, alínea u, da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA).

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **IARA BARBOSA DA COSTA, Administrador**, em 13/07/2017, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 13/07/2017, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GREGORIO DE MIRANDA ALVES, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 14/07/2017, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0862233** e o código CRC **F4F36B12**.